

CONSULTA PÚBLICA IV

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 44:

Retirar do item “6.1.1.1.1.2. Tecnologias PowerBuilder, Java, C#, Workflow (BPM)”, a expressão “Workflow (BPM)”, uma vez que na maioria dos casos serviços implementação de Workflow (BPM) são normalmente implementados como horas de serviço, o que poderia litar a ampla participação neste edital.

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Iremos avaliar.

PERGUNTA 45:

6.1.1.1.1. desenvolvido projetos relacionados à linha de negócio Administrativa que contemple no mínimo 3 sistemas do Anexo VI - Sistemas da linha de negócio, e que comprove a realização de pelo menos 1500 pontos de função ao ano utilizando:

6.1.1.1.1.1. banco de dados MS SQL SERVER ou IBM DB2;

6.1.1.1.1.2. tecnologias POWERBUILDER, JAVA, C#; WORKFLOW (BPM),

Incluir o seguinte item: “6.1.1.1.1.3. tecnologias ASP, COBOL, DELPHI e VISUAL BASIC”, uma vez que estes item fazem parte do portfólio de tecnologias do BNB usadas no desenvolvimento de aplicações, conforme item 5 do anexo 6 “DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO POR TECNOLOGIA”.

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Entendemos não haver necessidade, visto exigências nas tecnologias POWERBUILDER, JAVA, C# e WORKFLOW (BPM) corresponder a mais de 97% do esforço na linha de negócio.

PERGUNTA 46:

Excluir o item 6.1.5. atestado de visita técnica, conforme modelo constante do Anexo XVI - Modelo de Atestado de Visita Técnica, devidamente preenchido e assinado por funcionário do BNB, designado para tal finalidade, uma vez que este fere as recomendações do TCU sobre a não obrigatoriedade sobre a visita técnica.

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Ao contrário do que é alegado no enunciado da pergunta, o próprio TCU reconhece a possibilidade de a Administração exigir a visita técnica como critério de habilitação, desde que constatada a sua imprescindibilidade, devidamente justificada nos autos do processo (neste sentido, podem ser citados os Acórdãos TCU-Plenário nº 1.889/2013, nº 110/2012, nº 906/2012 e nº 727/2009, dentre outros). Observa-se que o TCU tem rejeitado aquela exigência apenas quando a considera dispensável para a execução adequada do objeto pretendido, ou quando é imposto algum encargo adicional desnecessário ao licitante para realizá-la, além de quando não é definido um prazo suficiente para a realização da visita, a exemplo do que acontece quando é determinado apenas um dia e horário para que todos os interessados na licitação realizem a visita, o que não será o caso. Diante do exposto, será mantida a exigência da visita técnica na forma disposta no subitem 6.1.5 do Anexo I - Termo de Referência, ficando assente que será estabelecido prazo adequado para a sua realização por parte dos possíveis interessados, visando a assegurar que os mesmos ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.

PERGUNTA 47:

Substituir a expressão “em todos os serviços contratados”, por “em todos os serviços contratados com execução nas dependências da contratante”, uma vez que este item é contraditório a características básica da fábrica de software e também ao item 2.3 do anexo V “O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos neste Anexo”. Contudo esta exigência faz sentido quanto a alocação de profissionais nas dependências do BNB, uma vez que esta pode prejudicar a execução contratual.

18.1. A CONTRATADA se obriga a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais com perfis e qualificações adequados e em quantidade suficiente à execução das atividades, considerando a natureza/tipo da atividade, a qualidade exigida e o esforço de trabalho previsto..

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Iremos rever.

PERGUNTA 48:

Em relação “3.1.9. estimativas de tamanho, esforço e custo da OS”, do anexo XV, especificar que estimativas de tamanho serão dadas em PF (Pontos de Função), uma vez que a ausência desta informação pode causar confusão quanto a métrica a ser utilizada.

8.2.1. Os serviços classificados como “manutenções corretivas” e “resolução de incidentes de sistemas” serão executados nas dependências do BNB, podendo, o BNB, autorizar a realização de algumas atividades fora das suas dependências. As demais atividades de

suporte operacional serão desempenhadas, preferencialmente, fora das dependências do BNB.

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Iremos avaliar.

PERGUNTA 49:

Incluir os item “3.1.18 Data e hora de recebimento da O.S. pela contratada.”, para dirimir quaisquer dúvidas sobre os prazos de análise.

Empresa: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL

RESPOSTA:

Iremos analisar.

Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

Superintendência de Tecnologia da Informação
Ambiente de Governança de TI
José ANDRADE Costa
Superintendente